



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL Nº 063/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SEGURADORAS, OPERADORAS OU ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS COM REGISTRO NA ANS) EM AMBITO REGIONAL E/OU NACIONAL

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - SESI/DR-MA, por meio da Comissão Integrada de Licitação - CILIC, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

EMPRESA: CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL

Item 1.2, página 01 do Edital: É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.

ESCLARECIMENTO 01: Podemos entender que não será considerada como subcontratação do objeto, a disponibilização aos beneficiários de rede de atendimento credenciada/cooperada para a prestação dos serviços de assistência à saúde, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Entendimento correto.

Item 1.3.1, página 02 do Edital: Serão formalizados contratos distintos para cada lote específico, lote I de abrangência Nacional e lote II de abrangência Regional / Estadual / Grupo de Estados, quando firmado com Seguradora, Operadora e/ou Administradora de benefícios diferentes, ou contrato ÚNICO, quando a mesma Seguradora, Operadora e/ou Administradora de Benefício forem habilitados a fornecer as duas categorias do plano especificados nos lotes I e II.

ESCLARECIMENTO 02: Para participar do Lote II, favor informar se as licitantes poderão ofertar planos com abrangência nacional.

RESPOSTA: Sim, contanto que atendam as especificações exigidas para o Lote II.

ESCLARECIMENTO 03: Os planos ofertados no Lote I deverão contemplar o pagamento de coparticipação?

RESPOSTA: Não. Deverá ser contemplado as especificações conforme Edital.

ESCLARECIMENTO 04: Os planos ofertados no Lote II deverão contemplar o pagamento de coparticipação?

RESPOSTA: Não. Deverá ser contemplado as especificações conforme Edital.

Item 6.8.1, página 12 do Edital: O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESCLARECIMENTO 05: Favor ratificar nosso entendimento de que o critério de julgamento será o menor preço unitário para os dois lotes. Nosso entendimento está correto, se negativo, favor explicar detalhadamente.

RESPOSTA: O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR LOTE, sendo pelo somatório dos itens constantes em cada lote.

Item 8.1, página 15 do Edital: Após a homologação deste procedimento, a Administração do Sesi convocará oficialmente a licitante vencedora ou seu representante legal, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato ou instrumento equivalente, na sede da Contratante. A licitante vencedora não poderá desistir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente sob pena da aplicação das sanções legais previstas neste Edital.

ESCLARECIMENTO 06: Favor informar se o contrato poderá ser enviado por e-mail.

RESPOSTA: Sim.

Item 9.1, página 16 do Edital: O Sistema FIEMA pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, para colaboradores ATIVOS, valor per capita, ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Instituição, 281 vidas já inseridas no plano atual ou conforme o número de adesão ao plano de saúde de acordo com o perfil de beneficiários apresentados pelo SISTEMA FIEMA de 1.712 vidas estimadas.

ESCLARECIMENTO 07: O contrato firmado com esta Operadora possui atualmente 309 beneficiários, para efeitos de precificação devemos considerar que serão mantidos os mesmos beneficiários?

RESPOSTA: O quantitativo de vidas apresentadas no item 9.1 do Edital se referem aos beneficiários do contrato de ATIVOS no momento do encaminhamento do Termo de Referência, documento que compõe o Edital. Até a finalização da licitação este quantitativo poderá ter ajustes, para mais ou menos, visto as solicitações de inclusões/exclusões no contrato vigente.

Item 9.8 do Edital, página 16 do Edital: Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à licitante e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

ESCLARECIMENTO 08: A operadora disponibilizará ao Gestor do Contrato as faturas e relatórios mensais por intermédio do Disco Virtual (TXT). Havendo alguma divergência na fatura emitida o acerto ocorrerá no mês subsequente ao seu pagamento, será aceito dessa forma?

RESPOSTA: Sim. Será aceito o ajuste no mês subsequente sem que haja a suspensão do pagamento.

ESCLARECIMENTO 09: Após o vencimento os pagamentos poderão ser realizados com multa de 2% + juros dia 0,033 % ao dia, o Sesi, está de acordo?



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

RESPOSTA: O procedimento de pagamento está disciplinado no item 9 do Edital e se dará em até 30 dias após o envio da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal/gestor do Contrato. Em regra, o pagamento deverá ocorrer após o trâmite do processo na entidade, impreterivelmente em até 30 dias corridos, salvo os casos em que a contratada esteja com alguma pendência de ordem fiscal, quando ficará condicionado a sua regularização, conforme estabelecido no instrumento convocatório. Em caso de eventual atraso, o pagamento à contratada atenderá às regras que disciplinam a situação, com multa de 2% e juros de 0,033% ao dia.

ESCLARECIMENTO 10: O Sesi, poderá utilizar o sistema de emissão e consulta da Nota Fiscal da Prefeitura, o qual deverá ser acessado mensalmente para download do arquivo da Nota Fiscal, o Sesi está de acordo?

RESPOSTA: Não. A CONTRATADA deverá encaminhar o Boleto Bancário e a Nota fiscal, além dos relatórios analíticos de faturamento à CONTRATANTE.

Item 3.1 DADOS INFORMATIVOS, página 22 do Edital: O quantitativo médio de empregados e dependentes do SISTEMA FIEMA perfazem o total de 1.712 (Mil setecentos e doze), conforme tabela abaixo [...].

ESCLARECIMENTO 11: Favor informar a distribuição etária da estimativa de 1.712 empregados, dependentes e inativos (por faixa etária, sexo – masculino ou feminino, localidade - cidade/UF, titular, dependente).

ESCLARECIMENTO 12: Favor ratificar nosso entendimento de que no total de 1.712 estimadas não há beneficiários na condição de inativo e agregado – se houver, favor informar a distribuição dos beneficiários por faixa etária, sexo – masculino ou feminino, localidade - cidade/UF).

RESPOSTA ESCLARECIMENTOS 11 e 12: Informamos que o total de 1712 empregados se refere ao quantitativo médio de empregados e dependentes do Sistema FIEMA informados no momento da elaboração do Edital e é uma estimativa para contratos de ativos. O quantitativo de ativos no plano no momento da elaboração do edital é de 281 beneficiários. Até a finalização da licitação o quantitativo real também poderá ter ajustes, para mais ou menos, visto as solicitações de inclusões/exclusões no contrato vigente. Contudo, encaminhamos a planilha solicitada com a distribuição ESTIMADA.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA POR FAIXA ETÁRIA E LOCALIDADE

Faixa	Descrição da Faixa	Titulares (Feminino)	Titulares (Masculino)	Dependentes (Feminino)	Dependentes (Masculino)
I	0 a 18	2	1	200	227
II	19 a 23	8	10	56	50
III	24 a 28	56	50	9	2
IV	29 a 33	65	78	23	7
V	34 a 38	71	93	19	18
VI	39 a 43	86	63	28	17
VII	44 a 48	55	46	23	14
VIII	49 a 53	49	38	24	14
IX	54 a 58	31	32	23	13
X	59 anos ou mais	19	53	21	18
TOTAIS		452	454	426	380

MUNICÍPIO	QNT
SÃO LUÍS	1069
AÇAILÂNDIA	77
BACABAL	136
CAXIAS	121
IMPERATRIZ	282
BALSAS	27
TOTAL	1712

Referente a inativos temos o quantitativo real contemplados atualmente no plano, conforme tabela abaixo.

RELATÓRIO DE BENEFICIÁRIOS INATIVOS

COD_GRUPO_EMPRESA	NOM_GRUPO_EMPRESA	NUM_CONTRATO	NOME_CONTRATO	NOME_EMPRESA	NOME_ASSOCIADO	DATA_NASCIMENTO	IDADE	SEXO	DATA_INCLUSAO	NOME_TIPO_BENEFICIARIO
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	20/06/1956	66	F	01/12/2019	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	11/07/1949	73	F	15/07/2021	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	07/03/1959	63	M	01/12/2019	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	25/03/1961	61	F	01/12/2019	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	14/02/1966	56	M	01/12/2019	Cônjuge
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	25/12/1945	76	F	12/12/2019	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	16/12/1939	82	M	12/12/2019	Cônjuge
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	29/08/1956	66	M	28/02/2022	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	05/09/1954	68	M	11/02/2020	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	13/06/1956	66	F	11/02/2020	Cônjuge
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	23/12/1962	59	F	09/03/2020	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	02/06/1952	70	F	01/02/2021	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	18/03/1945	77	M	01/02/2021	Cônjuge
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	02/10/1955	67	F	01/01/2022	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	07/08/1958	64	M	01/03/2022	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	05/10/1962	60	F	01/03/2022	Cônjuge
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	26/07/1961	61	F	01/03/2022	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	02/03/1958	64	M	01/04/2022	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	08/09/1954	68	F	01/08/2022	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	08/04/1948	74	M	02/08/2022	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SESI	SISTEMA FIEMA	-	26/12/1954	67	F	02/08/2022	Cônjuge
931	SESI - 931	52679	SENAI	SISTEMA FIEMA	-	11/10/1962	59	F	01/09/2021	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SENAI	SISTEMA FIEMA	-	03/09/1958	64	M	08/09/2022	TITULAR
931	SESI - 931	52679	SENAI	SISTEMA FIEMA	-	10/01/1958	64	F	08/09/2022	Cônjuge

ESCLARECIMENTO 13: Favor explicar detalhadamente a forma de custeio dos planos. Será custeado 100% pelo Sesi/Senai/IEL/Fiema? Se negativo, favor informar os percentuais de custeio.

RESPOSTA: O benefício do Plano de Saúde atualmente é Custeado 50% pela entidade do Sistema FIEMA a qual o colaborador é vinculado (FIEMA, IEL, Sesi, SENAI) e 50% pelo colaborador descontado em folha de pagamento. Porém a fatura totalizada mensal é paga pela entidade.

Item 3.1.1, página 24 do Edital: A identificação dos beneficiários titulares e dependentes será realizada mediante carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA gratuitamente, que será usada exclusivamente

8



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA.

ESCLARECIMENTO 14: Favor informar se poderá ser disponibilizada a carteira de identificação somente na forma digital.

RESPOSTA: A carteira digital mediante aplicativo atende. Entretanto, alguns colaboradores preferem a utilização da carteirinha física, principalmente os mais idosos e de baixa escolaridade. Com isso, se faz necessário também a entrega da carteirinha física.

Item 3.7, páginas 31 e 32 do Edital: Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

ESCLARECIMENTO 15: Com relação a tabela CBHPM, favor informar qual a versão da tabela será aplicada.

RESPOSTA: Os reembolsos deverão ser realizados nos moldes previstos pela ANS.

ESCLARECIMENTO 16: Favor ratificar nosso entendimento de que o valor do reembolso será pago de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora (Tabela de Reembolso da Operadora), nosso entendimento está correto? Se negativo, favor explicar detalhadamente.

RESPOSTA: Os reembolsos deverão ser realizados nos moldes previstos pela ANS e demais contribuições constantes no Edital. Sim. O reembolso poderá ser realizado com base na tabela da própria operadora.

ESCLARECIMENTO 17: O reembolso realizado sob a sistemática da Resolução Normativa nº 259/11 da ANS é feito de forma integral e no prazo de até 30 dias, especificamente para os casos de ausência de rede credenciada. Dessa forma, está correto o entendimento de que o reembolso nesses casos será integral e em até 30 dias, conforme Resolução Normativa nº 259/11?

RESPOSTA: Sim.

Anexo III, página 53 do Edital: 1. Cotamos para o objeto em licitação o valor de R\$ _____ (_____) para o valor total do objeto que será fornecido, conforme Anexo II.

ESCLARECIMENTO 18: Para a correta precificação, favor informar se haverá migração automática dos beneficiários aos planos ofertados, ou seja, haverá contratação compulsória por parte do quantitativo de vidas estimado de 281 vidas ou 1.712 beneficiários?

RESPOSTA: Não haverá migração automática visto que o Edital trata de lotes distintos (com abrangência Nacional e Regional) em que a opção será definida pelos colaboradores

8



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

que já estão incluídos no plano atual e pelos colaboradores que ainda não aderiram ao benefício de plano de saúde.

Anexo III, página 53 do Edital: 1. Cotamos para o objeto em licitação o valor de R\$ _____ (_____) para o valor total do objeto que será fornecido, conforme Anexo II.

ESCLARECIMENTO 19: Para o correto preenchimento da Proposta de Preços, podemos entender que o valor total do objeto é a soma do valor unitário dos preços do lote 1 e do lote 2? Se negativo, favor explicar detalhadamente.

RESPOSTA: Sim.

Cláusula terceira – Do prazo de execução e vigência, página 59 do Edital: Os serviços, objeto desta licitação, serão iniciados após a assinatura do contrato e recebimento do Pedido de Compra/Autorização de Serviço. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses.

ESCLARECIMENTO 20: Podemos entender que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, entendemos que houve um erro material/erro de digitação já que as redações estão conflitantes (12 e 15 meses), nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Prazo de execução dos serviços é o prazo em que a atividade contratada efetivamente vai ser realizada/executada. Prazo de vigência do contrato é o tempo que o contrato continua vigorando, considerando não só a execução do objeto, como também as demais obrigações pertinentes ao contrato administrativo, tais como recebimento provisório e definitivo, pagamento, etc. Portanto, os prazos informados no Edital estão corretos e são distintos.

ESCLARECIMENTO 21: Favor ratificar nosso entendimento de que na hipótese de não haver recursos de atendimento em algumas localidades, serão aplicáveis à presente contratação as regras de atendimento estabelecidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial às RN's nº 259 e 268, que tratam da garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde nas cidades limítrofes. Nosso entendimento está correto? Se negativo, favor explicar detalhadamente.

RESPOSTA: Sim. Na hipótese de não haver recursos de atendimento em uma localidade, serão aplicáveis as regras de atendimento estabelecidas nas diversas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme cada caso.

ESCLARECIMENTO 22: Favor ratificar nosso entendimento de que as disposições do edital e a minuta contratual da presente contratação estão subordinadas à Lei nº 9.656/98 e respectivas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, conforme estabelecido na minuta contratual, a relação contratual observará o disposto na Lei nº. 9.656/98, a qual dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, bem como nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º
Andar Edif. Casa da Indústria Albano Franco
- Retorno da Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefone: (98) 2109-1868/1800
Site: www.fiema.org.br



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESCLARECIMENTO 23: Favor ratificar nosso entendimento de que as disposições do edital e a minuta contratual da presente contratação estão subordinadas à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

ESCLARECIMENTO 24: Favor ratificar nosso entendimento de que as disposições do edital e a minuta contratual da presente contratação estão subordinadas à Lei Brasileira de Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

ESCLARECIMENTO 25: Favor ratificar o nosso entendimento de que o pedido de esclarecimentos (perguntas e respostas) passarão a integrar o Instrumento Convocatório, independentemente de sua transcrição. Nosso entendimento está correto? Se negativo, favor explicar detalhadamente.

RESPOSTA: Sim. Os esclarecimentos serão publicados e valerão para todos os licitantes.

Fontes: *Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e Comissão Integrada de Licitação*

São Luís, 03 de janeiro de 2023.

Fernanda Mendes Bertrand
Comissão Integrada de Licitação
SESI/SENAI/DR-MA